



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Lambari**

Processo: 00051/2015 Modalidade: Pregão presencial nº: 00032/2015

**CONTRATO Nº 00045/2015**

**CONTRATANTE:** Município de Lambari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG;

**CONTRATADA:** ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na RUA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, JABAQUARA em SÃO PAULO - SP, por intermédio de seus representantes ao final identificado;

Resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00051/2015, na modalidade Pregão Presencial N°00032/2015, do tipo maior valor ofertado, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, QUAIS SEJAM: FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO BEM COMO PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CONTAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE LAMBARI, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1	300.001,00	300.001,00

**Parágrafo Único** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, acostadas ao Processo Licitatório nº 00051/2015, Pregão Presencial nº 00032/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Divisão Administrativa do Município.

**Parágrafo Único** - O Diretor Administrativo atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.



***Estado de Minas Gerais***  
***Prefeitura Municipal de Lambari***

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- III. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- IV. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Lambari**

---

CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar ao servidor municipal o serviço de empréstimos consignados e demais serviços financeiros com taxas que não ultrapassem os limites de taxas mínimas estipuladas pelo Banco Central.
- b) Disponibilizar aos servidores municipais todos os benefícios concedidos aos demais clientes da instituição financeira.
- c) Respeitar as Normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.
- d) Respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade, com o único fim de servir de intermediação entre a Prefeitura Municipal de Lambari e o servidor que faz parte da referida máquina pública.
- e) Possuir agência ou equivalente, estabelecida no município de Lambari, com capacidade de prestar 100% dos serviços contratados por esta municipalidade, possuindo no mínimo 03 (três) guichês e 04 (quatro) terminais de autoatendimento pelo menos até 05 dias antes do início da prestação dos serviços.
- f) A instituição financeira fica obrigada a abrir conta salário para todos os servidores municipais ativos e inativos, estatutários e celetistas detentores de cargos em comissão ou eletivo, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

II. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, na forma da legislação em vigor.
- b) Orientar novos servidores, que os mesmos deverão dirigir-se até a instituição financeira portando declaração fornecida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lambari e demais documentos exigidos pela referida instituição para abertura da conta salário.
- c) O Município obriga-se, até o início da vigência do contrato, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar a instituição financeira, em caráter de **exclusividade ou preferência**, conforme estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios contratados, ressalvados os casos em que a instituição financeira contratada não cumprir com as obrigações estabelecidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, pelo objeto do contrato o valor de R\$ 300.001,00 (Trezentos Mil e Um Real), que será creditado na Agência Itaú 4218 Conta Corrente 592-6.

O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado **em parcela única, em até 30 (trinta)**



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Lambari**

---

**dias úteis após a assinatura deste instrumento, por meio de crédito em conta indicada pelo Município.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA DA RECEITA**

O valor arrecadado deverá ser lançado na respectiva rubrica da receita nº. 1.3.3.9.00.00.00 - Outras receitas de concessões e permissões.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sexta, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A contratada que não efetuar o pagamento no prazo estipulado na cláusula quinta, dando causa a revogação da licitação, sofrerá a aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento correspondente a uma das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - O contratado que iniciar os serviços fora do prazo estipulado, além das previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, estará sujeito as seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de até 05 (cinco) dias de atraso;

b) Multa no seguinte percentual, calculada sobre o valor global do objeto: - de 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado na execução dos serviços, a partir do 6º (sexto) dia de atraso, que será descontado da



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Lambari**

---

própria fatura ou cobrada judicialmente;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de inexecução contratual;

d) Constatado um atraso de 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações será aplicada a suspensão temporária de licitar e o impedimento de contratar com a administração por período de até 02 (dois) anos;

e) Ao contratante a que for aplicada 03 (três) penalidades dos tipos previstos nos sub-itens a, b e c, poderão ser automaticamente aplicadas as penalidades do sub-item c.

§ 2º: A aplicação das sanções aqui previstas não exime a Contratada da responsabilização civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 00051/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 00032/2015, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Lambari**

As partes elegem o foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lambari, 11 de Maio de 2015.

**MUNICÍPIO DE LAMBARÍ**  
**CONTRATANTE**  
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal

**Adilso Martins de Lima**  
Diretor

**UNIBANCO S/A**  
CONTRATADA  
Representante

**CEZAR FADÓVANI**  
Diretor

Visto Assessor Jurídico:

**Michel Correnho**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.017

Testemunha 1:

Nome: Leticia Aparecida JCC  
Ass: Leticia  
RG: MG 2875905

Testemunha 2:

Nome: Henrique Formaz da  
Ass: Henrique  
RG: MG 14.282.672

Dias p/ Telhados Lafeté Prates Ltda - EPP - CNPJ 02.233.677/0001-03-Valor: R\$13.850,80-Data: 29/05/2015-Vigência: 31/12/2015.

**Publicado por:**  
Meire Assis Souza Santos Fonseca  
**Código Identificador:**528F73DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS  
PM LAGOA DOS PATOS/MG-PROC. 042/2014-TOMADA DE  
PREÇOS 003/2014**

PM Lagoa dos Patos/MG - Proc. 042/2014-Tomada de Preços 003/2014-Melhoramento de vias públicas-Cv. Convênio SETOP 535/2013-3º Aditivo ao CTR 073/2014-Prorroga vigência: 29/05/2015 a 28/09/2015 - Inc.II, art. 57, Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Meire Assis Souza Santos Fonseca  
**Código Identificador:**8CC203C5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS  
PM LAGOA DOS PATOS/MG-PROC. 026/2015-REPETIÇÃO  
DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2015**

PM Lagoa dos Patos/MG - Proc. 026/2015 - Repetição do Pregão Presencial 017/2015 - Contrat. pedreiro eservente, etc. - denciamento: 22/06/2015-09:00 - Praça 31 de Março, nº 111, Centro-(38)3745-1239.

**Publicado por:**  
Meire Assis Souza Santos Fonseca  
**Código Identificador:**BB75F343

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LAMBARI**

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório: nº. 00051/2015 - Pregão presencial nº. 00032/2015 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, QUAIS SEJAM: FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO BEM COMO PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CONTAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE LAMBARI-MG. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologou, após o ato de adjudicação proferido pela pregoeira na data de 05/05/2015, o processo licitatório em epígrafe, em favor da empresa ITAÚ UNIBANCO S/A - CNPJ 60.701.190/0001-04.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Tomaz Tucci  
**Código Identificador:**924D2241

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório: nº. 00051/2015 - Pregão presencial nº. 00032/2015 - CONTRATO: Nº. 00045/2015 - CONTRATANTE: **Município de Lambari** - CONTRATADA: **ITAÚ UNIBANCO S/A**, CNPJ nº 60.701.190/0001-04 - Valor Total: R\$ 300.001,00 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, QUAIS SEJAM: FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO BEM COMO PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CONTAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE LAMBARI-MG. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar do dia

11/05/2015. Rubrica de Receita: 1.3.3.9.00.00.00 - Outras receitas de concessões e permissões.

Lambari, 11 de maio de 2015.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Tomaz Tucci  
**Código Identificador:**7EDAFCD8

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório: nº. 00050/2015 - Pregão presencial nº. 00031/2015 - Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS PARA USO EM UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologou, após o ato de adjudicação proferido pela pregoeira na data de 04/05/2015, o processo licitatório em epígrafe, em favor da empresa FELIPE DE CARVALHO ETTORI - CNPJ 14.296.005/0001-18.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Tomaz Tucci  
**Código Identificador:**FE2BAB16

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório: nº. 00050/2015 - Pregão presencial nº. 00031/2015 - CONTRATO: Nº. 00043/2015 - CONTRATANTE: **Município de Lambari** - CONTRATADA: **FELIPE DE CARVALHO ETTORI**, CNPJ nº 14.296.005/0001-18 - Valor Total: R\$ 13.400,00 - Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS PARA USO EM UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Vigência: 04/05/2015 a 31/12/2015. Dotação orçamentária: 02.08.01.10.301.0026.1.042.4490.52.00 - 317 - fonte 148.

Lambari, 04 de maio de 2015.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Tomaz Tucci  
**Código Identificador:**B3D92FCD

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO DE EDITAL**

**Processo 00064/2015 - Pregão Presencial nº 00039/2015** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE PESSOAL EM SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES GERAIS COMO: ROÇADA, CAPINAÇÃO MANUAL DE CALÇADAS E MEIO FIO, DESPRAGUEJAMENTO, LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO, JARDINAGEM E LIMPEZA DAS PRAÇAS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI. Credenciamento: 16/06/15 às 13h15min. Sessão de lances: 16/06/15 às 13h30min. Visita técnica indispensável: de 01/06/15 a 15/06/15. Edital e informações: [www.lambari.mg.gov.br](http://www.lambari.mg.gov.br), [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br) ou 35-3271-6515.

**CELIANE PAPANDRÉA BORGES**  
Pregoeira